



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de julho de 2013



Série

Número 127

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 111-A/2013

Nomeia os membros do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), e estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes titulares dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Despacho n.º 111-A/2013**

Mediante o Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012, de 8 de outubro, foi aprovado o sistema de avaliação do desempenho dos docentes da Região Autónoma da Madeira. Nos termos deste diploma, ficou a avaliação dos titulares dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da Madeira dependente da publicação de diploma próprio.

Com a publicação da Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro, são estabelecidas assim, as regras de avaliação do diretor, presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora; bem como, subdiretor, adjunto ou vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora.

Pelo artigo 12.º, da citada Portaria n.º 2/2013, é criado o Conselho Coordenador da Avaliação, ao qual incumbe, nos termos legais daquele normativo, validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final a atribuir aos membros dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino.

Urge, agora prever as regras de funcionamento deste Conselho, designadamente, aprovando o seu Regimento.

Assim e nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro, determino:

Artigo 1.º
(Composição)

1. O Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) previsto no artigo 12.º, da Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro, que estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes titulares dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região Autónoma da Madeira, é composto pelos seguintes membros:
 - a) Jorge Manuel da Silva Morgado, diretor regional de Recursos Humanos e da Administração Educativa, que preside;
 - b) João Manuel Estanqueiro, diretor regional de Educação;
 - c) Ana Cristina Trindade Machado, docente do grupo 400, pertencente ao mapa de pessoal da EB23 Dr. Eduardo Brazão de Castro.
2. Não é permitida a substituição dos membros do CCA.

Artigo 2.º
(Competências)

Ao CCA, compete:

- a) Validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final do diretor, presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora; bem como, subdiretor, adjunto ou vice-presidente do conselho executivo, comissão provisória ou comissão executiva instaladora; apresentadas pelo delegado escolar, conselho da comunidade

educativa, diretor do estabelecimento de educação ou diretor ou presidente do conselho executivo, da comissão executiva instaladora das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

- b) Decidir sobre as reclamações dos avaliados, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro;

Artigo 3.º
Convocatória

1. As reuniões do CCA são convocadas pelo presidente, o qual deve fixar o local, os dias e as horas da sua realização, bem como estabelecer a ordem do dia.
2. Qualquer irregularidade relativa à convocação das reuniões pode ser sanada desde que se encontrem presentes todos os membros e nenhum deles se oponha à realização da reunião.

Artigo 4.º
Quórum de funcionamento

O CCA só pode funcionar com a presença de todos os membros mencionados no artigo 1.º

Artigo 5.º
Quórum deliberativo

1. As deliberações do CCA, sempre que a lei não exija outra regra, são tomadas por maioria absoluta.
2. É proibida a abstenção dos membros presentes e que não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 6.º
Votação

Às formas de votação aplica-se as regras previstas no artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º
(Atas)

1. De todas as reuniões do CCA é lavrada uma ata.
2. A ata servirá, também, para os membros do CCA fazerem constar o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 8.º
(Casos Omissos)

No que for omissis aplica-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo, designadamente o disposto nos artigos 14.º a 28.º.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)